



## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



Avenida Brasil, 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.gov.br

### PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



Projeto de Lei Ordinária: **056/2022**

Câmara Mun. Tangará da Serra  
RECEBI EM  
11/03/2022  
Resnet 16:00

EMENTA:...	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2022.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 056/2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FÁBIO BRITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO  
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei justifica-se em decorrência da necessidade de contemplar empresas que durante a vigência desta Lei Geral, protocolou e cumpriu todos os atos exigidos por esta.

Diante de tal situação se faz necessário a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, desta alteração para findarmos todos os processos regulamentados pela Lei nº 3.445 de 27 de outubro de 2010, e darmos início a um novo ciclo regulamentado por uma lei nova e que melhor atenderá os interesses tando do município quanto das empresas. Em breve será apresentada a esta casa para apreciação uma lei reformulada, de incentivos fiscais e econômicos para empresas e indústrias que procuram investir no âmbito deste Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

  
**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 056, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

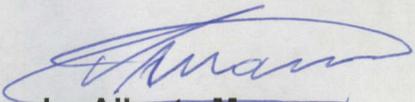
Art. 1º Acresce parágrafo único ao artigo 17º da Lei Ordinária nº 3.445 de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º (...)

*Parágrafo único: Ficam subordinados a esta lei os processos que obtiveram os trâmites finalizados até fevereiro do ano de 2022.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Vander Aiberto Masson**  
Prefeito Municipal